EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2026

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA – SC torna público que, a partir de 09 de novembro de 2026, a partir das 17:00 horas, estarão abertas, por prazo indeterminado, as inscrições para o credenciamento de instituições financeiras interessadas na prestação dos serviços descritos neste edital.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS FATURAS DE ÁGUA POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA, COM PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONCILIAÇÃO E REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS.

Início do recebimento dos requerimentos: 9 de novembro de 2026, às 17:00 horas.
Plataforma eletrônica: Portal de Compras Públicas — https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Disponibilização do edital: Portal Nacional de Contratações Públicas e sítio eletrônico oficial do Município.
Unidade responsável: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

1. Do chamamento público e da fundamentação

1.1. O Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, nº 200, torna público o presente chamamento para credenciamento de instituições financeiras interessadas na prestação dos serviços descritos neste edital e em seus anexos.

1.2. O procedimento será realizado com fundamento na contratação por inexigibilidade mediante credenciamento, com seleção a critério dos beneficiários diretos da prestação (art. 74, inciso IV; art. 78, inciso I; e art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Será observada a regulamentação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 128/2026, após confirmação de sua vigência e de sua incidência sobre o procedimento.

1.4. O credenciamento não constitui modalidade de licitação e não envolverá disputa de preços, classificação competitiva, número limitado de credenciados ou exclusividade.

1.5. Poderão ser credenciadas todas as instituições que atendam às condições estabelecidas neste edital e aceitem a tarifa e as obrigações padronizadas.

1.6. A seleção da instituição para processamento do débito automático decorrerá da escolha e da autorização do usuário, respeitada a disponibilidade de conta e de serviço na instituição escolhida.

2. Do objeto

2.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento, sem exclusividade, de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação das faturas de água emitidas pelo Município de Itapiranga, mediante débito automático em conta autorizada pelo usuário, compreendendo:

I — integração eletrônica com os sistemas municipais;

II — recepção e processamento dos arquivos de remessa;

III — processamento dos débitos autorizados;

IV — disponibilização de arquivos de retorno individualizados;

V — prestação de informações necessárias à conciliação;

VI — repasse integral dos valores efetivamente arrecadados às contas formalmente indicadas pelo Município;

VII — suporte técnico e operacional relacionado aos serviços contratados.

2.2. A execução observará o padrão FEBRABAN e as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e no respectivo anexo operacional.
2.3. Não integram este objeto serviços autônomos de recebimento em caixas, lotéricas ou correspondentes bancários, arrecadação por Pix, emissão de boletos ou arrecadação de tributos e outras receitas estranhas às faturas de água.
2.4. Eventual ampliação do escopo dependerá de planejamento próprio, justificativa, definição de preços e formalização juridicamente adequada, não podendo decorrer de simples solicitação operacional.

3. Dos quantitativos e da tarifa
3.1. Serão adotados os seguintes quantitativos e preços iniciais:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada global	Tarifa unitária	Valor anual estimado global
1	Débito automático efetivado de fatura de água, com processamento, retorno, conciliação e repasse	26.400	R$ 1,54	R$ 40.656,00

3.2. Os quantitativos são estimativos e correspondem ao conjunto das instituições credenciadas.
3.3. Não haverá garantia de quantidade mínima, faturamento mínimo ou distribuição proporcional entre instituições.
3.4. A remuneração decorrerá exclusivamente das operações efetivamente realizadas e reconhecidas na medição, nos termos do Termo de Referência.
3.5. Não serão remuneradas tentativas rejeitadas, operações de teste, registros duplicados ou reprocessamentos decorrentes de falha imputável à credenciada.
3.6. A tarifa compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive integração, processamento, disponibilização de arquivos e suporte, vedada cobrança adicional ao Município sem previsão expressa nos instrumentos da contratação.
3.7. É vedada a cobrança de tarifa adicional do usuário pela execução do débito automático objeto deste credenciamento.

4. Da vigência do chamamento e da apresentação dos pedidos
4.1. O presente edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo continuamente aberto ao recebimento de requerimentos de novos interessados, a partir da data indicada

no preâmbulo, enquanto mantido o interesse da Administração. Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste edital poderão requerer seu credenciamento durante esse período.
4.2. A revogação do procedimento dependerá de decisão motivada da autoridade competente, mediante comprovação da conveniência administrativa, observadas as exigências legais aplicáveis, e será divulgada nos canais oficiais de publicação do edital.
4.3. A vigência deste edital não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, que observarão os prazos e as condições estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais.
4.4. A revogação do procedimento de credenciamento não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos em execução, cujos efeitos e eventual extinção serão examinados em decisão própria, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
4.5. A apresentação e a análise dos requerimentos ocorrerão continuamente durante a vigência do edital, sem classificação competitiva ou limitação do número de instituições credenciadas que atendam às condições estabelecidas.
A solução de vigência indeterminada é expressamente admitida:
"É admissível o credenciamento com prazo de vigência indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de ulterior revogação do procedimento, mediante comprovação da conveniência administrativa."
Referência: (Enunciado 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública — INPC**).**

5. Das condições de participação
5.1. Poderão participar instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, regularmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer as atividades necessárias ao objeto.
5.2. A instituição deverá demonstrar capacidade operacional para processamento do débito automático, integração, prestação de contas e repasse dos valores.
5.3. Não será exigida sede, agência ou estabelecimento no Município de Itapiranga como condição de participação.
5.4. Não poderão participar instituições:
I — sujeitas a impedimento legal de participação ou contratação aplicável ao caso;

II — alcançadas por sanção vigente que impeça a contratação com o Município, considerada a abrangência da penalidade;

III — sem autorização regulatória compatível com as atividades necessárias à execução;

IV — cuja situação jurídica ou regulatória impossibilite a assunção ou o cumprimento das obrigações contratuais.

5.5. A verificação de sanções observará a identidade da instituição, a vigência e o alcance do impedimento, não decorrendo exclusão automática da simples existência de registro em cadastro.
5.6. Serão observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses legalmente aplicáveis (art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

6. Do requerimento de credenciamento
6.1. O requerimento e os documentos serão apresentados pelo Portal de Compras Públicas, no endereço indicado no preâmbulo.
6.2. A instituição deverá realizar o cadastro necessário à utilização da plataforma.

6.3. O requerimento deverá conter:
I — razão social, CNPJ e endereço;

II — identificação do representante e comprovação de seus poderes;

III — contatos administrativos, técnicos e financeiros;

IV — manifestação expressa de adesão às condições do edital e à tarifa fixada;

V — declaração de capacidade para execução do objeto;

VI — documentação de habilitação.

6.4. Não será exigida proposta competitiva de preços, mas declaração de aceitação da tarifa padronizada.
6.5. Os documentos poderão ser assinados eletronicamente, admitida a verificação de autenticidade e integridade.
6.6. Eventual indisponibilidade da plataforma deverá ser comunicada ao Município. O procedimento de contingência será definido e divulgado oficialmente, assegurada igualdade de tratamento.
6.7. A Administração não exigirá papel timbrado ou formalidade sem utilidade para a identificação, autenticidade ou avaliação do requerimento.

7. Da documentação de habilitação
7.1. Habilitação jurídica e autorização regulatória
I — ato constitutivo ou estatuto vigente e respectivos registros;

II — documento de eleição ou designação dos administradores, quando necessário à comprovação da representação;

III — procuração ou documento equivalente, quando o requerimento for apresentado por representante;

IV — documento hábil que comprove autorização do Banco Central do Brasil para as atividades necessárias ao objeto, admitida confirmação em consulta oficial.

7.1.1. A autorização regulatória será examinada como requisito de habilitação para o exercício da atividade pertinente (art. 66 da Lei nº 14.133/2021).
7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista
I — inscrição no CNPJ;

II — inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente à atividade;

III — regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

IV — regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;

V — regularidade perante a Fazenda Municipal competente;

VI — regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VII — regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas, quando cabíveis.

7.2.2. A análise considerará o estabelecimento que assumirá a contratação e as particularidades de documentos expedidos de forma centralizada.

7.3. Declarações

A instituição apresentará declaração de:

I — inexistência de impedimento para contratar;

II — atendimento às exigências relativas ao trabalho de menores;

III — cumprimento das exigências legais de reserva de cargos, quando incidentes;

IV — inexistência de situação impeditiva ou conflito de interesses aplicável;

V — aceitação integral do edital, do Termo de Referência e da tarifa;

VI — compromisso de manutenção das condições de habilitação.

7.4. Regras documentais

7.4.1. Documentos emitidos eletronicamente poderão ter sua autenticidade verificada em fonte oficial.

7.4.2. A dispensa legal de documento ou a não incidência de determinada inscrição deverá ser demonstrada pela interessada.

7.4.3. Não será presumido prazo de validade para documento que, por sua natureza, não esteja sujeito a vencimento.

7.4.4. A avaliação da atualidade de documento sem prazo expresso deverá ser motivada, admitida diligência.

8. Da análise e do resultado

8.1. Os requerimentos serão analisados pelo agente ou pela comissão formalmente designada.

8.2. O prazo inicial de análise será de dez dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada e comunicada à interessada.

8.3. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações e sanar falhas, nos limites admitidos pela legislação.

8.4. O indeferimento será motivado e indicará os requisitos não atendidos.

8.5. A instituição poderá apresentar novo requerimento após corrigir as irregularidades, enquanto aberto o chamamento, sem prejuízo do recurso cabível.

8.6. O resultado e a relação atualizada das instituições credenciadas serão divulgados nos canais oficiais.

8.7. O deferimento do credenciamento não autoriza, por si só, o início da execução, que dependerá da formalização contratual e da homologação operacional.

9. Dos esclarecimentos, impugnações e recursos

9.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações serão encaminhados pelo canal eletrônico indicado no preâmbulo e decididos de forma motivada, observados os prazos legalmente aplicáveis.

9.2. As respostas de interesse geral serão divulgadas a todos os interessados.

9.3. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da comunicação ou divulgação oficial.

9.4. O recurso será dirigido ao responsável pela decisão, que poderá reconsiderá-la em três dias úteis ou encaminhá-lo motivadamente à autoridade superior.

9.5. A autoridade superior decidirá no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos, ressalvadas as regras específicas da regulamentação municipal aplicável.
9.6. Alterações que afetem as condições de participação, os requisitos técnicos ou a remuneração deverão ser divulgadas, com adequação dos prazos e procedimentos pertinentes.

10. Da formalização contratual
10.1. Após o deferimento e a autorização da contratação, a instituição será convocada para assinar o contrato no prazo de três dias úteis.
10.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Administração.
10.3. Será celebrado contrato administrativo, considerando a existência de obrigações continuadas de processamento, repasse, suporte e tratamento de informações.
10.4. A contratação observará as providências de publicidade necessárias à sua eficácia.
10.5. A instituição indicará preposto e responsáveis pelos contatos técnico, financeiro e administrativo.
10.6. A recusa injustificada em assinar o contrato será apurada em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

11. Da vigência dos contratos
11.1. Os contratos terão vigência inicial de doze meses, contada da assinatura, observadas as exigências de eficácia e a data autorizada para início da execução.
11.2. Poderão ocorrer prorrogações sucessivas, respeitada a duração máxima de dez anos, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantagem da continuidade e mantidas as condições de habilitação (arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
11.3. O ingresso posterior de instituição não modificará automaticamente a vigência dos demais contratos.

12. Da implantação e da execução
12.1. Antes do início da operação, serão realizados testes e homologação da integração, conforme critérios objetivos previstos no Termo de Referência.
12.2. A homologação abrangerá, no mínimo:
I — recepção de remessa;

II — identificação de usuário, conta e unidade consumidora;

III — processamento de autorização e cancelamento;

IV — retorno de operações efetivadas e rejeitadas;

V — prevenção de duplicidades;

VI — conciliação e identificação do repasse;

VII — transmissão segura e rastreabilidade.

12.3. A documentação técnica e o ambiente de testes serão disponibilizados em condições uniformes às instituições interessadas.
12.4. O início da operação dependerá de autorização formal do Município.

12.5. A instituição somente efetuará débitos respaldados por autorização válida e verificável do titular da conta.
12.6. Falhas operacionais não autorizam novo débito que implique duplicidade ou ausência de autorização do usuário.
12.7. Os valores arrecadados serão repassados integralmente às contas de titularidade do ente competente, formalmente indicadas.
12.8. Os prazos de remessa, processamento, retorno, repasse e correção serão os definidos no anexo operacional do Termo de Referência.
12.9. Não será admitida compensação unilateral entre recursos arrecadados e tarifas, multas ou outros créditos da instituição.

13. Da medição e do pagamento
13.1. A medição considerará a quantidade de débitos automáticos efetivados no período, identificados nos arquivos de retorno e conciliados com os valores repassados.
13.2. A instituição apresentará mensalmente documento de cobrança admitido para a operação e relatório contendo:
I — período de referência;

II — quantidade de operações remuneráveis;

III — tarifa unitária;

IV — valor total;

V — ajustes, cancelamentos e estornos pertinentes.

13.3. O relatório deverá conter dados suficientes à conferência, sem exposição desnecessária de informações pessoais ou bancárias.
13.4. A despesa será previamente empenhada, admitido empenho estimativo, com reforço ou anulação conforme a execução e as regras orçamentárias aplicáveis (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).
13.5. Após conferência, atesto e liquidação, o pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis**.
13.6. Havendo divergência, serão solicitados esclarecimentos e ajustes, preservado o processamento da parcela incontroversa quando possível.
13.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente incidentes, consideradas a natureza do serviço e a situação da instituição.
13.8. Fica vedado o débito automático das tarifas na conta municipal, adotando-se pagamento separado e identificado.

14. Do reajuste
14.1. A tarifa poderá ser reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observado o interregno mínimo de doze meses contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 26/10/2026
14.2. A data-base será comum ao credenciamento e deverá constar também do Termo de Referência e dos contratos.
14.3. O reajuste não dependerá exclusivamente da prorrogação contratual.

14.4. As atualizações serão formalizadas e divulgadas, preservada a uniformidade das condições do credenciamento, com aplicação aos contratos conforme a respectiva disciplina.
14.5. O reajuste ordinário não se confunde com eventual recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de demonstração dos pressupostos legais.
Fundamentação: art. 25, § 7º; art. 92, inciso V; e art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. Da gestão e da fiscalização
15.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados.
15.2. As indicações constantes do Termo de Referência deverão ser confirmadas antes da contratação, inclusive quanto a substitutos e distribuição de atribuições.
15.3. A fiscalização verificará, especialmente:
I — regularidade dos débitos;

II — cumprimento dos prazos;

III — integralidade dos repasses;

IV — exatidão da cobrança das tarifas;

V — solução de divergências;

VI — segurança e rastreabilidade;

VII — manutenção das condições de habilitação.

15.4. As ocorrências serão registradas e comunicadas à instituição, com indicação das providências e dos prazos de correção.
15.5. A fiscalização não afasta as responsabilidades da contratada (arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021).

16. Da proteção de dados e do sigilo
16.1. As partes observarão a legislação de proteção de dados pessoais e os deveres de sigilo aplicáveis (Lei nº 13.709/2018).
16.2. O tratamento será limitado às finalidades da contratação e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.
16.3. A qualificação das partes como agentes de tratamento será definida conforme as atividades efetivamente desempenhadas, sem presunção de que a instituição atua exclusivamente como operadora do Município.
16.4. Serão exigidos controles de acesso, transmissão segura, registros de operação e procedimentos de resposta a incidentes.
16.5. Incidentes relacionados ao contrato serão comunicados ao Município sem demora injustificada, conforme o procedimento contratual, preservados os deveres de comunicação legalmente exigíveis.
16.6. O encerramento contratual não determinará eliminação de dados sujeitos a obrigação legal ou regulatória de conservação.

17. Da infraestrutura de apoio e da responsabilidade
17.1. Não será admitida transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual.

17.2. O uso regular de infraestrutura tecnológica e prestadores auxiliares não afastará a responsabilidade da credenciada.
17.3. A atuação de terceiros observará as condições contratuais, os deveres de segurança e sigilo e, quando caracterizada subcontratação de parcela do objeto, os limites autorizados pela Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

18. Do descredenciamento e da extinção contratual
18.1. O descredenciamento poderá decorrer de pedido da instituição, perda de condição de habilitação, impedimento superveniente ou descumprimento apurado em procedimento próprio.
18.2. O pedido voluntário deverá observar antecedência mínima de **15 (quinze) dias uteis**, com plano de transição e tratamento das operações pendentes.
18.3. O pedido de descredenciamento não autoriza a interrupção imediata de obrigações contratuais vigentes.
18.4. A extinção contratual observará os pressupostos, as formalidades e as consequências legais, assegurado o devido processo quando cabível (arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021).
18.5. Permanecem exigíveis as obrigações de repasse, prestação de contas, correção de divergências e proteção das informações relativas às operações realizadas.

19. Das infrações e sanções
19.1. As infrações administrativas serão apuradas na forma legal, assegurados contraditório, ampla defesa e decisão motivada (arts. 155, 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021).
19.2. A aplicação de sanções considerará gravidade, circunstâncias, danos, antecedentes pertinentes e proporcionalidade.
19.3. As multas terão hipóteses, percentuais, limites e bases de cálculo definidos na minuta contratual, conforme a regulamentação aplicável.
19.4. A base de cálculo das multas não poderá ser confundida com o montante de receitas públicas arrecadadas, que não constitui remuneração da contratada.
19.5. Sanções restritivas de participação e contratação observarão os prazos e a abrangência legalmente previstos, vedada aplicação automática de prazo máximo.
19.6. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar danos e repassar integralmente os valores arrecadados.

20. Dos recursos orçamentários
20.1. As despesas com tarifas serão custeadas pelas dotações do exercício correspondente.
20.2. Para 2026, deverá ser confirmada a seguinte classificação:
- Órgão: 4 — Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- Unidade: 1 — Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- Ação: 2012 — Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda;
- Referência: 455 — Aplicações Diretas;

20.3. Para exercícios seguintes, deverão ser indicados os créditos pertinentes.

21. Das disposições finais
21.1. O edital será divulgado e mantido disponível, com seus anexos e alterações, nos canais oficiais.

21.2. As condições essenciais do objeto, dos preços e da execução deverão ser compatíveis entre edital, Termo de Referência e contrato.
21.3. Eventual divergência será solucionada por decisão motivada, sem criação informal de novas obrigações ou alteração indevida do objeto.
21.4. A ausência de demanda não gera direito a faturamento mínimo ou indenização pela mera expectativa de execução.
21.5. As comunicações formais serão realizadas por meio que permita comprovar envio e recebimento.
21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga, Santa Catarina, observadas as regras legais de competência.

22. Dos anexos
Integram este edital:

Anexo I — TERMO DE REFERÊNCIA;
Anexo II — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DA TARIFA;
Anexo III — DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
Anexo IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
Anexo V — DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO
Anexo VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Itapiranga, 06 de novembro de 2026

Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA COBRANÇA DAS FATURAS DE ÁGUA NA MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA NO PADRÃO FEBRABAN ATRAVÉS DE SUAS AGENCIAS COM ABRANGÊNCIA NACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

O Credenciamento, sem exclusividade, de instituições bancárias para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água mediante débito automático em conta autorizada pelo usuário, abrangendo processamento eletrônico, retorno individualizado, repasse dos valores arrecadados e informações necessárias à conciliação.

O credenciamento destina-se a habilitar instituições bancárias, financeiras ou cooperativas de crédito que por meio de suas agências, canais eletrônicos e/ou instituições conveniadas, com abrangência nacional e prestação de contas dos valores arrecadados por meio eletronico em posto de atendimento ou correspondentes bancários, e preferencialmente estabelecidos no Município de Itapiranga/SC, com a finalidade de assegurar ampla capilaridade, acessibilidade ao debito automático das faturas de abastecimento de água.

A adoção do modelo de credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competiçãoFarts. 78, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço exige a participação simultânea, complementar e não restritiva de múltiplas instituições financeiras, todas aptas a operar a arrecadação em padrão FEBRABAN. Nesse contexto, todos os interessados que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos poderão ser credenciados, sem limitação quantitativa, inexistindo disputa, ranking, comparação de preços ou seleção competitiva, cabendo exclusivamente ao usuário final a escolha do canal ou da instituição financeira para a realização do pagamento.

Este instrumento estabelece os requisitos técnicos mínimos necessários à integração entre os sistemas das instituições financeiras e os sistemas de gestão comercial e arrecadação do Município de Itapiranga, assegurando segurança da informação, rastreabilidade das operações, conciliação financeira

automatizada, padronização dos procedimentos e regularidade das transações, em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil, com as normas da FEBRABAN e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.1. Serviços de arrecadação abrangidos pelo credenciamento

Item	Serviço	Quantidade anual estimada	Valor unitário	Valor anual estimado
1	**TARIFA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EFETIVADO NO PADRÃO FEBRABAN DAS FATURAS DE ÁGUA**	26.400	1,54	40.656,00

1.2. Natureza dos serviços e características do credenciamento

1.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns e contínuos, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações técnicas e operacionais estabelecidas nos instrumentos da contratação e por atenderem à necessidade permanente de arrecadação das faturas de abastecimento de água.

1.2.2. O credenciamento será realizado sem exclusividade e com seleção a critério de terceiros, cabendo ao usuário escolher, dentre as instituições financeiras credenciadas, aquela por meio da qual autorizará o débito automático de suas faturas de água.

1.2.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem estimativas globais para o conjunto das instituições credenciadas e não asseguram demanda mínima, exclusividade, divisão igualitária de operações ou faturamento mínimo a qualquer instituição.

1.2.4. O edital de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto mantido o interesse da Administração, permitindo a apresentação contínua de requerimentos de novas instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas, independentemente dos prazos de vigência dos contratos individualmente celebrados.

1.2.5. A vigência do edital de credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, que observarão os prazos e as condições estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

1.2.6. A revogação do procedimento de credenciamento não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos em execução, cujos efeitos e eventual extinção serão examinados em decisão própria, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se juridicamente no regime de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto será executado por meio do instrumento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

Tal enquadramento é aplicável às hipóteses em que a Administração Pública necessita contratar diversos prestadores de forma simultânea, em condições previamente padronizadas, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

Dispõe o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

> É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação por meio de credenciamento.

O credenciamento, enquanto instrumento auxiliar, encontra-se expressamente disciplinado no art. 79, da referida lei. Considera-se credenciamento o procedimento administrativo para chamamento público contínuo, destinado à contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas pela Administração.

No caso em análise, a natureza do objeto — serviços bancários de arrecadação via débito automático e repasse de valores, executados em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e com os padrões operacionais da FEBRABAN — afasta a possibilidade de licitação tradicional, uma vez que:

1. O serviço será com seleção a critério de terceiros, podendo ser prestado simultaneamente por diversas instituições financeiras, assegurando ao usuário final a livre escolha da instituição por meio da qual realizará o pagamento;

2. Não há competição viável, pois cada instituição financeira opera com infraestrutura própria, certificada e regulada, atuando de forma paralela e complementar, o que inviabiliza a seleção de um único fornecedor ou qualquer julgamento comparativo;

3. A Administração tem o dever jurídico de credenciar todos os interessados que atendam às condições mínimas estabelecidas, sem limitação de quantitativo, inexistindo ranking, disputa ou exclusão entre prestadores.

Nesse sentido, a jurisprudência administrativa é pacífica ao reconhecer que, nos serviços em que a pluralidade de prestadores é inerente à própria execução do objeto, o credenciamento constitui o único

instrumento juridicamente adequado, por assegurar simultaneidade, padronização e atendimento ao interesse público.

Ressalta-se, ainda, que o arcabouço normativo do Sistema Financeiro Nacional — composto pela regulamentação do Banco Central do Brasil, pelas Resoluções do Conselho MonetárioNacional (CMN), pelos Manuais FEBRABAN e pelas regras oficiais de compensação, autenticação e liquidação financeira — determina que somente instituições autorizadas pelo BACEN podem executar atividades de arrecadação bancária, o que reforça a inviabilidade de

competição entre agentes não equivalentes e a necessidade de adoção do credenciamento.

No âmbito da presente contratação, também se aplicam, de forma integrada:

● o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio do planejamento;

● o art. 6º, inciso XXIII, que define os elementos obrigatórios do Termo de Referência;

● os arts. 11, 18 e 169, que impõem motivação adequada, estimativas consistentes e prevenção de subdimensionamento;

● a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que exige a adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de múltiplas instituições financeiras, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de débito automático das faturas de água, mediante processamento de Documentos de Arrecadação emitidos em padrão FEBRABAN, com prestação de contas dos valores arrecadados, em regime de execução simultânea e não exclusiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

A instituição deverá possuir autorização para as atividades necessárias ao objeto, capacidade operacional e integração compatível com as especificações homologadas.

Deverá manter as condições de habilitação durante a execução e comunicar alterações que possam afetar sua regularidade ou capacidade de atendimento.

No âmbito local, os serviços deverão atender de forma prioritária ao Município de Itapiranga/SC, onde se concentram os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Município.

A execução dos serviços compreende, ainda, a integração eletrônica e remota entre os sistemas bancários das instituições financeiras credenciadas e os sistemas de gestão comercial e arrecadação do Município,

a qual deverá ocorrer em ambiente seguro, padronizado e compatível com os normativos técnicos da FEBRABAN, com a regulamentação do Banco Central do Brasil e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2. Habilitação

O edital especificará os documentos necessários, observada a proporcionalidade e a natureza regulada da atividade.

4.2.1 Qualificação técnica:

I - Autorização do Banco Central do Brasil: A instituição financeira deverá comprovar ser devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante apresentação de documento hábil.

A exigência se justifica porque a Administração precisa garantir que a instituição credenciada esteja **legalmente habilitada para exercer as atividades financeiras relacionadas ao serviço contratado**, reduzindo riscos regulatórios, operacionais e financeiros. O art. 66 da Lei nº 14.133/2021 permite exigir comprovação de autorização para o exercício da atividade quando cabível.

No caso concreto, a verificação é relevante para assegurar que a instituição tenha legitimidade para prestar os serviços de arrecadação e processamento de pagamentos, conforme as atividades para as quais esteja autorizada. O Banco Central disponibiliza uma consulta oficial para verificar as instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas e as operações que podem realizar.

4.3. Autorização do usuário

A instituição deverá assegurar:

a) registro verificável da autorização;

b) vinculação correta entre conta, usuário e unidade consumidora;

c) procedimentos de alteração e cancelamento;

d) prevenção de débitos não autorizados e duplicados;

e) disponibilização de evidências em caso de contestação, observados os limites de acesso às informações.

4.4. Segurança e sigilo

As partes deverão limitar o tratamento e o compartilhamento de informações ao necessário à execução, adotar canais seguros e manter controle de acesso, registros de operação e procedimentos de resposta a incidentes.

4.5. Subcontratação e infraestrutura de apoio

Não será admitida a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual.

O uso regular de infraestrutura tecnológica e de prestadores auxiliares não afastará a responsabilidade da credenciada. O acesso de terceiros às informações dependerá dos controles e condições estabelecidos contratualmente.

4.6. Garantia contratual

Propõe-se a não exigência de garantia contratual, sujeita à confirmação pela análise de riscos.

Essa opção não afasta a responsabilidade pelo repasse dos recursos, pela correção de falhas e pelo ressarcimento de danos imputáveis à instituição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As instituições financeiras credenciadas, deverão cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável, observada a natureza não competitiva e facultativa da execução dos serviços no âmbito do credenciamento.

Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o credenciado e o município, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do município, a favor da conta do Municipio de Itapiranga, podendo incluir novas contas, se houver necessidade.

O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará o credenciado a remunerar o município do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da da ocorrência de feriado, onde o município mantém a centralização do repasse.

Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores

correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

5.1 DEVERES DA CREDENCIADA:

5.1.1 Deveres técnicos e operacionais

a) Executar os serviços de débito automático das faturas de água, processamento, conciliação e repasse das receitas públicas ao Município compatíveis com sua infraestrutura operacional, observando rigorosamente os padrões da FEBRABAN, a regulamentação do Banco Central do Brasil e as normas vigentes do Sistema Financeiro

Nacional;

b) Manter sistemas e plataformas compatíveis com os arquivos padrão CNAB (remessa e retorno), garantindo integração automática, conciliação eletrônica e comunicação segura com os sistemas internos do Município, quando aplicável;

c) Garantir que o repasse dos valores arrecadados seja realizado nos prazos operacionais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, pela regulamentação aplicável e pelo edital de credenciamento.

5.1.2 Deveres relacionados à segurança da informação e à LGPD

a) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da arrecadação, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

b) Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações financeiras e pessoais dos usuários, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança;

c) Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais ou informações bancárias relacionadas à arrecadação, adotando prontamente as medidas corretivas e mitigadoras cabíveis.

5.1.3 Deveres relativos à operação financeira

a) Efetuar o repasse integral dos valores arrecadados e deverá ser feito exclusivamente para contas de titularidade do ente competente, formalmente indicadas, com procedimento seguro para alteração cadastral e confirmação de autenticidade.

b) Manter rotinas de conciliação financeira, disponibilizando ao Município extratos, arquivos de retorno e informações detalhadas das transações realizadas nos canais efetivamente operados pela instituição;

c) Prestar os serviços de arrecadação pelos preços/tarifas mantidos neste Termo de Referência, vedada a cobrança de qualquer tarifa adicional ao usuário pela utilização dos serviços de debito automático dos credenciados, e apresentar mensalmente ao Município nota fiscal/fatura e relatório detalhado das arrecadações realizadas, para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento das tarifas devidas.

5.1.4 Deveres de comunicação e suporte ao Município

a) Disponibilizar canal institucional de comunicação para atendimento das demandas do Município, abrangendo suporte técnico, operacional e financeiro;

b) Informar prontamente ao Município qualquer inconsistência, indisponibilidade sistêmica ou falha operacional que possa impactar o fluxo de arrecadação ou o atendimento ao usuário;

c) Atender às solicitações de auditoria, diligências, esclarecimentos e envio de informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

5.1.5 Deveres de manutenção da habilitação

a) Manter-se regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar serviços de cobrança, arrecadação e produtos financeiros correlatos durante toda a vigência do contrato ;

b) Comunicar ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração societária, regulatória ou operacional que possa impactar a execução dos serviços;

5.1.6 Deveres contratuais gerais

a) Cumprir integralmente as obrigações assumidas no credenciamento e no contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal;

b) Cooperar com o Município para garantir a continuidade do serviço público essencial, especialmente em situações de manutenção, ajustes sistêmicos, migração tecnológica ou adequações operacionais;

c) Zelar pela imagem institucional do Município, prestando atendimento adequado, respeitoso e eficiente aos usuários, em consonância com os princípios da administração pública.

5.2 DEVERES DO CONTRATANTE:

O Município, na qualidade de CONTRATANTE, deverá cumprir as obrigações necessárias à adequada gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados por meio deste credenciamento, assegurando ambiente operacional estável, comunicação institucional eficiente e conformidade com a legislação vigente, respeitada a natureza não competitiva, não excludente e facultativa do modelo adotado.

Constituem deveres do CONTRATANTE:

5.2.1 Deveres administrativos e contratuais

a) Zelar pelo cumprimento das disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, adotando as providências necessárias para assegurar a correta execução dos serviços;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual das instituições financeiras credenciadas, de forma isonômica e impessoal, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer forma de hierarquização, ranking ou direcionamento de demanda;

c) Emitir orientações e instruções técnicas necessárias à execução contratual, dentro do escopo estabelecido, mantendo registros formais das comunicações realizadas.

5.2.2 Deveres operacionais e de integração sistêmica

a) Disponibilizar tempestivamente às CREDENCIADAS os arquivos, dados e informações necessários ao processamento dos debitos automáticos, incluindo dados de identificação dos usuários e eventuais atualizações cadastrais, observados os princípios da minimização e da finalidade;

b) Manter o sistema de gestão comercial e o módulo de arrecadação tecnicamente aptos à integração com os sistemas bancários, assegurando compatibilidade com os padrões FEBRABAN e com os arquivos de retorno CNAB;

c) Comunicar previamente às CREDENCIADAS quaisquer alterações relevantes nos fluxos operacionais, sistemas internos ou rotinas de faturamento que possam impactar o processamento das arrecadações.

5.2.3 Deveres financeiros

a) Realizar a conciliação financeira dos valores creditados pelas instituições financeiras, comunicando tempestivamente qualquer divergência identificada, para fins de apuração e correção;

b) Manter atualizados os registros contábeis e financeiros das receitas arrecadadas e, mensalmente, com base na nota fiscal e no relatório apresentados pela instituição credenciada, proceder à conferência, ao atesto, ao empenho direto, à liquidação e ao pagamento da despesa relativa às tarifas devidas, observadas as retenções tributárias cabíveis e as normas de execução orçamentária, financeira, de transparência pública e de controle interno.

5.2.4 Deveres de comunicação e suporte institucional

a) Disponibilizar canal institucional de comunicação para interação com as instituições financeiras credenciadas, garantindo respostas tempestivas às demandas técnicas, operacionais e administrativas;
b) Notificar formalmente as CREDENCIADAS acerca de eventuais irregularidades, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
c) Promover ações de orientação aos usuários, sempre que necessário, quanto aos canais de pagamento disponíveis, sem direcionamento a instituições específicas, preservando a livre escolha do usuário.

5.2.5 Deveres relacionados à segurança da informação e à LGPD

a) Tratar os dados pessoais compartilhados com as instituições financeiras em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção;
b) Limitar o compartilhamento de dados ao mínimo necessário à execução dos serviços de arrecadação, assegurando que eventuais incidentes de segurança sejam tratados e comunicados conforme as exigências legais;
c) Exigir das CONTRATADAS a observância plena das normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo bancário, acompanhando e fiscalizando o cumprimento dessas obrigações.

5.2.6 Deveres gerais

a) Atuar com transparência, boa-fé e cooperação mútua, promovendo ambiente institucional adequado à execução dos serviços e à continuidade do serviço público essencial prestado pelo Município;
b) Cumprir as obrigações legais e regulamentares relacionadas à gestão, fiscalização e acompanhamento de contratos administrativos;
c) Fornecer justificativas, documentos e informações sempre que demandado por auditorias internas, externas ou por órgãos de controle, assegurando rastreabilidade e conformidade dos atos administrativos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos arts. 11 a 15 do Decreto Municipal n.º 128, de 08 de maio de 2026, e nos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor:

Nome: Luis I. Bourscheid
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
E-mail: planejamento@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: ANE ROHDEN
Cargo: Diretora de Tributos, Movimento Econômico e Fiscalização.
Matrícula: 11733/03
E-mail: tributos@itapiranga.sc.gov.br

Nome: ADEMIR ROHDEN
Cargo: Auditor Fiscal Tributário
Matrícula: 14715/01
E-mail: auditorfiscal@itapiranga.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A remuneração das instituições financeiras credenciadas observará os preços/tarifas unitários mantidos neste Termo de Referência e será processada mediante empenho mensal, de acordo com o volume efetivamente arrecadado no período, na forma já praticada atualmente pelas instituições, observado o seguinte:

● mensalmente, a instituição credenciada apresentará relatório detalhado das arrecadações realizadas, para fins de conferência, atesto e liquidação;

● com base nesses documentos, o Município procederá a liquidação da despesa correspondente às tarifas do período e promoverá as retenções tributárias cabíveis;

● o empenho será realizado de forma estimativa, pelo valor anual estimado da despesa, admitidos o reforço ou a anulação parcial conforme a execução efetiva (volume arrecadado), nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A forma de seleção do fornecedor será o credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de contratação com seleção a critério de terceiros.

A adoção desse procedimento justifica-se porque os serviços de arrecadação bancária possuem natureza padronizada, regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional e operacionalizada conforme os padrões da FEBRABAN. Além disso, não é possível definir previamente qual instituição financeira será mais vantajosa, uma vez que a escolha do canal de pagamento depende da preferência do contribuinte.

O credenciamento possibilita ampliar a rede arrecadadora e facilitar o recolhimento das receitas municipais, contribuindo para maior eficiência na arrecadação e melhor atendimento aos usuários.

Por fim, considerando que as tarifas são previamente fixadas pela Administração e aceitas integralmente pelas instituições credenciadas, não há competição por preços, tornando o credenciamento o procedimento mais adequado para a presente contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R$ 40.656,00 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme pesquisa de preços realizada nos termos dos arts. 28 a 34 do Decreto Municipal n.º 128/2026 e do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de consultas ao Diário Oficial do Município (DOM), ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao sistema FAROL, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), com o objetivo de identificar contratações similares, verificar a compatibilidade dos serviços e analisar os valores praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Adicionalmente, foram realizadas consultas junto às instituições bancárias estabelecidas no Município, inclusive àquelas que já participaram de procedimentos licitatórios locais, bem como solicitados orçamentos diretamente às instituições potencialmente aptas à prestação dos serviços objeto do credenciamento.

Para a obtenção dos orçamentos, foram encaminhadas solicitações por correio eletrônico, acompanhadas das informações técnicas necessárias à adequada compreensão do objeto e à apresentação de propostas compatíveis com as condições pretendidas pela Administração.

A pesquisa também contemplou a análise de valores identificados em licitações e procedimentos de credenciamento realizados por outros órgãos públicos, considerando a similaridade do objeto, as condições de execução e os demais elementos relevantes para a comparação dos preços.

O valor estimado da contratação foi definido com base na média aritmética dos valores obtidos nos orçamentos recebidos e nos preços identificados em contratações públicas similares, observada a compatibilidade entre as condições pesquisadas e o objeto pretendido, de modo a proporcionar uma estimativa coerente com os valores praticados no mercado.

A metodologia adotada busca conferir transparência, rastreabilidade e consistência à estimativa, subsidiando a análise da viabilidade econômica da contratação e contribuindo para a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 128/2026, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

10. **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Nos termos do art. 67, §3cº, do Decreto Municipal nº 128/2026, será não aplicado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de faturas de água por débito automático, não se aplicam os benefícios específicos previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, o procedimento será conduzido mediante condições uniformes e critérios objetivos de habilitação, observados os requisitos legais, regulatórios, técnicos e operacionais pertinentes ao objeto, assegurando-se a participação de todas as instituições interessadas que atendam às exigências estabelecidas no edital de credenciamento.

11. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. Cada contrato decorrente deste credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observados os requisitos legais de eficácia e publicidade.

11.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos, observados os requisitos legais aplicáveis.

11.3. A prorrogação não será automática e dependerá de instrução processual que demonstre a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação, a vantajosidade da continuidade da contratação e o atendimento das exigências orçamentárias pertinentes, mediante formalização tempestiva do respectivo termo aditivo.

11.4. O prazo de vigência de cada contrato será contado individualmente e não limitará o recebimento de novos pedidos de credenciamento durante a vigência do edital.

11.5. A tarifa unitária inicialmente fixada para o serviço de débito automático efetivamente realizado será de R$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos), observada a mesma tabela de preços e as mesmas condições de reajustamento para todas as instituições credenciadas.

11.6. A tarifa será reajustada mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, a partir de 26/10/2026.

11.7. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento.

11.8. O reajustamento não ficará condicionado à prorrogação do contrato ou do edital de credenciamento e dependerá da verificação do interregno mínimo, da memória de cálculo e da formalização administrativa cabível.

11.9. A Administração manterá tabela atualizada da tarifa do credenciamento, com indicação do valor vigente, da data-base e da data de início dos efeitos financeiros de cada reajustamento, assegurada publicidade e aplicação isonômica aos contratos abrangidos pelas mesmas condições.

11.10. As instituições que ingressarem posteriormente no credenciamento ficarão sujeitas à tabela vigente e à mesma data-base de reajustamento, sem reinício da contagem do interregno em razão da data de seu ingresso e sem direito a pagamentos relativos a períodos anteriores à execução de seus serviços.

11.11. O reajustamento previsto contratualmente será formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual que exija termo aditivo.

11.12. Em caso de extinção ou impossibilidade definitiva de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice que legalmente o substituir ou, inexistindo substituto legal, será formalizada a definição de outro índice na forma juridicamente cabível, mediante justificativa.

11.13. A Administração realizará avaliações periódicas da execução contratual e da compatibilidade da tarifa com os preços de mercado, com registro dos resultados no processo administrativo. Eventuais alterações que não correspondam ao reajustamento previsto deverão observar fundamento jurídico próprio, motivação, publicidade e tratamento isonômico.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

Ref. 455 – Aplicações Diretas

Itapiranga(SC), 27 de outubro de 2026.

Luis Inácio Bourscheid

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2026
ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC

Comissão Permanente de Licitação

A Instituição Financeira_____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº_____, com sede em _____, fone _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital .....apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Itapiranga, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

_____, ___ de _____de 20__.

_____

(Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)

(CPF, RG)

(Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: _____

AGÊNCIA:_____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2026

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....

CREDENCIAMENTO Nº .....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____, estabelecida_____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

_____

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2026
ANEXO IV

AO MUNICÍPIO .....

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa_____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n°_____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n°_____ e CPF n°_____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20___.

_____

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2026
ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....

CREDENCIAMENTO Nº .....

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

_____

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2026
ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....

CREDENCIAMENTO Nº .....

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

_____

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2026
ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....
CREDENCIAMENTO Nº .....

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº ....

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@itapiranga.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 20___.

_____

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2026
ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS NO PADRÃO CONVÊNIO FEBRABAN.

SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS FATURAS DE ÁGUA POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **82.821.208/0001-36**, com sede na Praça das Bandeiras, nº 200, Itapiranga/SC, neste ato representado por **[nome da autoridade competente]**, **[cargo]**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[razão social da instituição financeira]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede em **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome e qualificação funcional do representante]**, conforme documentação de representação constante do processo administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, decorrente de credenciamento, mediante as cláusulas seguintes.
A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação para contratação por credenciamento, com seleção da instituição pelo beneficiário direto da prestação, observada a regulamentação municipal aplicável e identificada no processo administrativo (art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO
1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de arrecadação das faturas de água emitidas pelo CONTRATANTE, exclusivamente mediante débito automático em conta autorizada pelo usuário, compreendendo:
I — integração eletrônica entre os sistemas das partes;

II — recepção, validação e processamento dos arquivos de remessa;

III — processamento dos débitos regularmente autorizados;

IV — disponibilização de arquivos de retorno individualizados;

V — repasse integral dos valores efetivamente arrecadados;

VI — fornecimento das informações necessárias à conciliação financeira e à prestação de contas;

VII — suporte técnico, operacional e financeiro relacionado à execução contratual.

1.2. Os serviços observarão o padrão FEBRABAN especificamente definido no anexo operacional, as autorizações regulatórias pertinentes e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.
1.3. Não integram o objeto serviços autônomos de arrecadação por Pix, recebimento em guichês, lotéricas ou correspondentes bancários, emissão de boletos ou arrecadação de tributos e outras receitas não compreendidas nas faturas de água.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I — o Edital de Credenciamento nº [●]/2026 e suas alterações regularmente divulgadas;

II — o Termo de Referência consolidado;

III — o anexo operacional da contratação;

IV — o requerimento de credenciamento e a declaração de adesão às condições e à tarifa;

V — o ato que autorizou a contratação direta.

1.5. Eventuais divergências entre os documentos deverão ser submetidas à Administração para solução motivada, vedada a ampliação informal do objeto ou a criação unilateral de obrigações não previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO
2.1. A contratação é realizada sem exclusividade, em condições padronizadas, preservada a escolha do usuário entre as instituições credenciadas.
2.2. Não haverá garantia de quantidade mínima de operações, faturamento mínimo, divisão igualitária da demanda ou compensação pela ausência de usuários interessados.
2.3. A inexistência de demanda mínima não afasta a obrigação da CONTRATADA de executar adequadamente os serviços regularmente abrangidos pelo contrato e pelas autorizações dos usuários.
2.4. A vigência indeterminada do edital de credenciamento não se estende a este contrato, que possui prazo próprio.
2.5. A revogação do chamamento ou o encerramento do recebimento de novos requerimentos não extinguirá automaticamente este contrato, cuja continuidade ou extinção dependerá de exame próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
3.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observados os requisitos de publicidade e eficácia.
3.2. A execução somente poderá começar após o atendimento dos requisitos de eficácia, a homologação operacional e a emissão da autorização formal de início.
3.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que demonstrados o interesse administrativo, a vantajosidade das condições e dos preços, a regularidade da execução e o atendimento dos demais requisitos legais.
3.4. A prorrogação não será automática e dependerá de formalização tempestiva, antes do encerramento da vigência.
3.5. A instrução da prorrogação deverá contemplar, especialmente:
I — avaliação da execução;

II — manutenção das condições de habilitação e da autorização regulatória;

III — análise da compatibilidade da tarifa com o mercado;

IV — disponibilidade orçamentária pertinente;

V — manifestação das partes e autorização da autoridade competente.

3.6. O ingresso de outras instituições no credenciamento não modificará o prazo deste contrato.

Fundamento: duração e prorrogação dos contratos de serviços contínuos (arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA — DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. A implantação observará o cronograma e os requisitos definidos no anexo operacional.

4.2. Antes da operação, serão realizados testes de:

I — transmissão e recepção de arquivos;

II — identificação do usuário, da conta e da unidade consumidora;

III — inclusão, alteração e cancelamento de autorizações;

IV — processamento de débitos e identificação de rejeições;

V — prevenção de duplicidades;

VI — retorno individualizado;

VII — identificação e conciliação dos repasses;

VIII — segurança, rastreabilidade e contingência.

4.3. A homologação será documentada, com registro dos testes executados, resultados e eventuais pendências.

4.4. A autorização de início não dispensa a CONTRATADA de corrigir falhas posteriormente identificadas.

4.5. Modificações técnicas posteriores deverão ser previamente comunicadas e avaliadas quanto à necessidade de novos testes, sem alteração informal das condições essenciais da contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DAS AUTORIZAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

5.1. A CONTRATADA somente realizará débitos respaldados por autorização válida, verificável e compatível com a conta e a unidade consumidora indicadas.

5.2. Deverão ser mantidas evidências da autorização, de suas alterações e de seu cancelamento, observados os deveres de sigilo e os limites de acesso.

5.3. A alteração de titularidade da unidade consumidora não autoriza a transferência automática da autorização bancária para novo titular.

5.4. A CONTRATADA informará os resultados do processamento, com identificação das operações efetivadas, rejeitadas, canceladas ou estornadas e dos respectivos motivos.

5.5. A rejeição de uma operação não autoriza novas tentativas fora das condições previstas no anexo operacional ou sem autorização válida.

5.6. O processamento de vencimentos em dias não úteis observará o calendário bancário e as regras expressamente definidas no anexo operacional.

5.7. As partes adotarão procedimentos de bloqueio ou cancelamento para faturas alteradas após a remessa, observados os horários-limite e as responsabilidades previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE E DA CONCILIAÇÃO

6.1. A CONTRATADA repassará integralmente os valores arrecadados às contas de titularidade do ente competente, formalmente indicadas pelo CONTRATANTE.

6.2. O repasse ocorrerá no prazo de **[definir prazo exato contado do débito efetivado]**, conforme o anexo operacional.
6.3. A alteração de conta de destino dependerá de solicitação formal e confirmação de autenticidade por procedimento seguro.
6.4. É vedada a dedução unilateral de tarifas, multas, indenizações ou outros créditos sobre os valores arrecadados.
6.5. Os arquivos de retorno serão disponibilizados até **[definir dia e horário]**, com as informações necessárias à identificação das operações e à conciliação.
6.6. O crédito financeiro e a entrega dos arquivos constituem obrigações distintas. O atraso de arquivo não será automaticamente tratado como ausência de repasse de valor comprovadamente creditado, sem prejuízo da apuração do descumprimento informacional.
6.7. Divergências entre arquivos, extratos e créditos serão registradas e corrigidas nos prazos definidos no anexo operacional.
6.8. O atraso de repasse imputável à CONTRATADA sujeitará os valores devidos à atualização e aos encargos definidos no quadro financeiro do anexo operacional, além das demais consequências contratuais cabíveis.
6.9. Não haverá dedução de valores relativos a recolhimentos compulsórios ou outros custos regulatórios próprios da CONTRATADA.
6.10. Correções, restituições e estornos deverão ser identificáveis e documentados, vedados débitos unilaterais na conta municipal fora das hipóteses expressamente autorizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA TARIFA E DOS VALORES ESTIMADOS
7.1. A tarifa unitária inicial será de **R$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos)** por débito automático efetivamente realizado e reconhecido na medição.
7.2. Os parâmetros globais do credenciamento são:

Descrição	Quantidade anual estimada global	Tarifa inicial	Valor anual estimado global
Débito automático efetivado de fatura de água	26.400 operações	R$ 1,54	R$ 40.656,00

7.3. A quantidade e o valor do quadro anterior correspondem ao conjunto das instituições credenciadas e **não constituem quantidade ou valor assegurado a esta CONTRATADA**.
7.4. Para planejamento, controle orçamentário e aplicação das disposições que dependam do valor deste contrato, fica estabelecida a seguinte estimativa individual:

- Quantidade anual estimada: **..... operações**;
- Tarifa unitária inicial: **R$ 1,54**;
- Valor anual estimado deste contrato: **R$ .....**.

7.5. A estimativa individual será justificada no processo, considerando dados históricos, usuários vinculados e demais elementos disponíveis, sem gerar garantia de demanda.
7.6. A tarifa compreende todos os custos necessários à execução, inclusive integração, processamento, retorno, suporte e prestação das informações contratadas.

7.7. Não serão remuneradas:
I — tentativas rejeitadas ou não efetivadas;

II — operações de teste;

III — registros duplicados;

IV — reprocessamentos decorrentes de falha imputável à CONTRATADA;

V — operações indevidas cuja cobrança tarifária tenha sido invalidada após apuração.

7.8. O tratamento tarifário dos estornos e cancelamentos observará os critérios objetivos do anexo operacional.
7.9. É vedada a cobrança de tarifa adicional do usuário pela execução do débito automático objeto deste contrato.
CLÁUSULA OITAVA — DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
8.1. A medição será mensal e considerará as operações efetivamente realizadas, identificadas nos arquivos de retorno e conciliadas com os valores repassados.
8.2. Até **[definir]**, a CONTRATADA apresentará documento de cobrança admitido para a operação e relatório contendo:
I — competência;

II — quantidade de operações remuneráveis;

III — tarifa vigente;

IV — valor total;

V — ajustes, cancelamentos e estornos;

VI — elementos suficientes à conferência, sem exposição desnecessária de dados pessoais ou bancários.

8.3. A despesa será previamente empenhada, admitido empenho estimativo, com reforço ou anulação conforme a execução e as regras orçamentárias aplicáveis (art. 60 da Lei nº 4.320/1964), conforme segue:
8.3.1. Mensalmente, a instituição credenciada apresentará relatório detalhado das arrecadações realizadas, para fins de conferência, atesto e liquidação;
8.3.2. Com base nesses documentos, o Município procederá a liquidação da despesa correspondente às tarifas do período e promoverá as retenções tributárias cabíveis;
8.3.3. O empenho será realizado de forma estimativa, pelo valor anual estimado da despesa, admitidos o reforço ou a anulação parcial conforme a execução efetiva (volume arrecadado), nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.
8.4. Identificada inconsistência, a CONTRATADA será comunicada para esclarecimento ou correção. O prazo afetado será retomado após o saneamento, preservado o processamento da parcela incontroversa quando possível.
8.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, considerada a natureza da operação e o enquadramento da instituição.
8.6. É vedado o débito automático das tarifas na conta do CONTRATANTE.

8.7. O atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE ensejará os encargos e a atualização monetária expressamente definidos no quadro financeiro do anexo operacional, calculados proporcionalmente ao período de atraso.
8.8. A aplicação de multa ou a existência de controvérsia não autorizará retenção genérica e indiscriminada de toda a remuneração. Eventuais descontos dependerão de fundamento, apuração e procedimento próprios.
Fundamento: preço, pagamento, reajustamento, atualização monetária e prazos de liquidação e pagamento (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.1. A tarifa será reajustada pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA**, apurado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 26/10/2026.
9.2. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento.
9.3. O reajustamento não ficará condicionado à prorrogação contratual.
9.4. Serão observadas a tabela vigente e a data-base comum do credenciamento, sem reinício da contagem em razão do ingresso posterior da instituição.
9.5. Não haverá pagamento por serviços anteriores ao início da execução deste contrato.
9.6. A Administração verificará a memória de cálculo e formalizará o reajustamento por apostilamento, quando cabível.
9.7. Em caso de extinção ou impossibilidade definitiva de utilização do índice, será adotado o substituto legal ou, inexistindo, outro índice formalmente definido mediante justificativa e procedimento adequado.
9.8. O reajustamento ordinário não se confunde com o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da demonstração de seus pressupostos e da análise administrativa.
9.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio serão decididos em até **30 dias**, contados da instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período.
9.10. Não se prevê repactuação fundada em dedicação exclusiva de mão de obra, por não corresponder ao regime deste objeto.
Fundamento: data-base, reajustamento, alterações e apostilamento (art. 25, § 7º, art. 92, inciso V, arts. 124 e seguintes e art. 136 da Lei nº 14.133/2021).
CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. São obrigações da CONTRATADA:
I — executar integralmente o objeto nas condições contratadas;

II — manter autorização regulatória compatível com as atividades executadas e todas as condições de habilitação;

III — manter sistemas, controles, pessoal e infraestrutura adequados;

IV — assegurar a regularidade das autorizações dos usuários;

V — prevenir débitos indevidos, duplicidades e falhas de identificação;

VI — cumprir os prazos de processamento, retorno, repasse e correção;

VII — manter registros suficientes à rastreabilidade e à auditoria;

VIII — comunicar prontamente indisponibilidades e falhas relevantes;

IX — prestar suporte pelos canais e nos prazos definidos;

X — corrigir, sem cobrança adicional, falhas que lhe sejam imputáveis;

XI — fornecer documentos e esclarecimentos necessários à fiscalização, respeitados os limites legais de acesso;

XII — comunicar em até 48 horas alterações societárias, regulatórias ou operacionais capazes de afetar a execução, sem prejuízo de comunicação imediata em situações críticas;

XIII — responder pelos danos que lhe sejam imputáveis;

XIV — cooperar na transição e no tratamento de operações pendentes;

XV — cumprir as exigências legais de reserva de cargos que lhe sejam aplicáveis;

XVI — indicar preposto e manter atualizados seus contatos institucionais.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I — fornecer os dados e arquivos necessários ao processamento;

II — assegurar consistência e atualização das informações sob sua responsabilidade;

III — cumprir os prazos de remessa e de solicitação de alterações ou cancelamentos;

IV — indicar formalmente as contas de repasse;

V — manter sua infraestrutura apta à integração;

VI — comunicar modificações de sistemas e rotinas que afetem a execução;

VII — acompanhar os repasses e realizar a conciliação;

VIII — conferir, atestar, liquidar e pagar as tarifas devidas;

IX — manter a regular cobertura orçamentária;

X — fiscalizar a execução e registrar ocorrências;

XI — notificar irregularidades e decidir os requerimentos;

XII — orientar os usuários sem direcionamento indevido para instituição específica;

XIII — cumprir os deveres de segurança, sigilo e proteção de dados sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados:

Gestor: [nome, cargo e contato institucional].

Fiscal ou fiscais: [nomes, cargos, atribuições e contatos institucionais].
Substitutos: [identificação].
12.2. Os nomes indicados no Termo de Referência deverão ser confirmados no ato de designação, com definição das atribuições.
12.3. A fiscalização verificará, especialmente, a regularidade dos débitos, os prazos, os repasses, a medição, as cobranças tarifárias e a correção de falhas.
12.4. As ocorrências serão registradas e comunicadas à CONTRATADA, com indicação das providências e dos prazos pertinentes.
12.5. Questões que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente.
12.6. As comunicações serão realizadas por meios que permitam comprovar envio e recebimento.
Fundamento: acompanhamento e fiscalização contratual (arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SEGURANÇA, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS
13.1. As partes observarão a legislação de proteção de dados pessoais e os deveres de sigilo aplicáveis (Lei nº 13.709/2018).
13.2. Os dados serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução, à fiscalização e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.
13.3. A qualificação das partes como agentes de tratamento decorrerá das atividades efetivamente desempenhadas, não se presumindo que a CONTRATADA atue exclusivamente como operadora do CONTRATANTE.
13.4. Serão mantidos controles de acesso, transmissão segura, autenticação, registros de operação e procedimentos de prevenção e resposta a incidentes.
13.5. Incidentes relacionados ao contrato serão comunicados ao outro contratante sem demora injustificada, conforme o procedimento operacional, sem prejuízo das comunicações legalmente exigíveis.
13.6. O compartilhamento com terceiros dependerá de fundamento legítimo e de medidas adequadas de segurança e confidencialidade.
13.7. A fiscalização terá acesso às informações necessárias ao controle contratual, sem acesso indiscriminado a dados bancários estranhos ao objeto.
13.8. Encerrado o contrato, os dados serão devolvidos, eliminados ou conservados conforme sua finalidade e as obrigações legais e regulatórias incidentes.
13.9. As obrigações de sigilo permanecerão após o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA INFRAESTRUTURA AUXILIAR E DA GARANTIA
14.1. É vedada a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual.
14.2. A utilização regular de infraestrutura tecnológica e prestadores auxiliares não afastará a responsabilidade da CONTRATADA.
14.3. A subcontratação de parcela do objeto, quando caracterizada, dependerá das condições e dos limites previamente autorizados pela Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).
14.4. Não será exigida garantia de execução, conforme justificativa e análise de riscos constantes do processo.

14.5. A ausência de garantia não limita as obrigações de repasse, correção de falhas, restituição e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções legalmente cabíveis, mediante processo próprio, contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento e os pressupostos legais.

15.3. A aplicação considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos, os fatores agravantes e atenuantes e os demais critérios legais.

15.4. As multas serão calculadas conforme as hipóteses, os percentuais, as bases de cálculo e os limites estabelecidos no quadro seguinte, mediante apuração da responsabilidade da CONTRATADA, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada:

Infração	Critério de multa proposto
Atraso injustificado na implantação ou no início autorizado dos serviços	Multa moratória de 0,1% por dia corrido de atraso, incidente sobre o valor anual estimado individual do contrato, limitada a 3% dessa mesma base, correspondente a até 30 dias de atraso. Somente incidirá quando o atraso for imputável à CONTRATADA e estiverem cumpridas as providências de responsabilidade do CONTRATANTE necessárias à implantação ou ao início.
Atraso injustificado na entrega de arquivo de retorno, informação ou correção	Multa moratória de 0,05% por dia corrido de atraso, incidente sobre o valor anual estimado individual do contrato, para informações, esclarecimentos e correções sem comprometimento do processamento, da conciliação ou da identificação dos pagamentos; e de 0,1% por dia corrido de atraso, sobre a mesma base, quando a omissão impedir o processamento, a conciliação ou a identificação dos pagamentos. Limite de 3% dessa base por ocorrência, computando-se, no máximo, 30 dias de atraso.
Atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados	Multa moratória de 0,2% por dia corrido de atraso, incidente sobre o valor anual estimado individual do contrato, limitada a 6% dessa mesma base, correspondente a até 30 dias de atraso. A multa não substituirá o repasse integral do principal nem a atualização monetária e os encargos financeiros expressamente previstos no contrato.
Descumprimento parcial relevante	Multa compensatória de 5% do valor anual estimado individual do contrato, quando o descumprimento comprometer materialmente parcela dos serviços, com prejuízo comprovado à regularidade do processamento, à identificação dos pagamentos, à conciliação, à segurança das operações ou à continuidade do atendimento, sem caracterizar inexecução total.
Inexecução total	Multa compensatória de 10% do valor anual estimado individual do contrato, quando houver recusa definitiva de executar o objeto,

Infração	Critério de multa proposto
	abandono da execução ou descumprimento que inviabilize integralmente a finalidade da contratação.

15.4.1. Para os fins deste item, considera-se valor anual estimado individual do contrato o valor da remuneração estimada da CONTRATADA pelas tarifas dos serviços durante 12 (doze) meses, expressamente indicado no item 7.4 deste instrumento, atualizado pelos reajustamentos regularmente formalizados. Essa base não corresponde ao valor global do credenciamento nem ao montante das receitas públicas arrecadadas.

15.4.2. A multa moratória será contada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo contratual aplicável e cessará na data do cumprimento da obrigação, observado o limite previsto para cada hipótese. A prorrogação regularmente autorizada do prazo da obrigação será considerada para a apuração da mora.

15.4.3. Não haverá incidência de multa por atraso decorrente de fato imputável ao CONTRATANTE ou de causa excludente de responsabilidade devidamente comprovada e reconhecida em decisão motivada.

15.4.4. A mesma omissão continuada será considerada uma única ocorrência para aplicação do respectivo limite, vedado seu fracionamento artificial em múltiplas infrações.

15.4.5. Atingido o limite da multa moratória, a Administração avaliará motivadamente as providências necessárias à continuidade ou à extinção do contrato e o eventual enquadramento do fato como inexecução parcial relevante ou total, assegurado o devido processo administrativo.

15.4.6. É vedada a cumulação de multa moratória e compensatória pelo mesmo fato gerador. Se o mesmo inadimplemento inicialmente tratado como mora vier a fundamentar multa compensatória, o valor da multa moratória relativo a esse fato será deduzido da multa compensatória, com restituição ou compensação de eventual excesso já recolhido.

15.4.7. A aplicação de multas por fatos geradores distintos dependerá da individualização das condutas, das obrigações infringidas e de seus efeitos, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo descumprimento.

15.4.8. A atualização monetária e os encargos financeiros pelo atraso de repasse serão calculados sobre o valor efetivamente não repassado, conforme os critérios financeiros expressamente previstos no contrato, não se confundindo com a base da multa administrativa.

15.5. A base das multas não se confundirá com o montante das receitas públicas arrecadadas. Quando utilizado o valor contratual, será considerada a estimativa individual expressamente indicada neste instrumento, observada a legislação.

15.6. É vedada a aplicação automática de percentuais ou prazos máximos sem avaliação da gravidade e das circunstâncias.

15.7. A cobrança ou compensação de multas dependerá de decisão e procedimento próprios, preservado o direito de defesa.

15.8. As sanções não afastam o dever de repassar valores e reparar integralmente os danos.

Fundamento: infrações, sanções e processo de responsabilização (arts. 155, 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO E DA TRANSIÇÃO

16.1. O contrato será extinto pelo término da vigência sem prorrogação ou pelas demais hipóteses legalmente admitidas.
16.2. A extinção antecipada será formalizada e motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.
16.3. O pedido de descredenciamento não autoriza a interrupção imediata das obrigações deste contrato.
16.4. A solicitação voluntária de encerramento deverá observar antecedência de **30 dias** e será processada conforme os instrumentos da contratação e a legislação.
16.5. As partes executarão plano de transição que contemple:
I — comunicação aos responsáveis e, quando necessário, aos usuários;

II — interrupção programada de novas remessas;

III — tratamento dos arquivos já recebidos;

IV — repasse integral dos valores pendentes;

V — conciliação final;

VI — resolução de estornos e contestações;

VII — entrega das informações necessárias à continuidade;

VIII — tratamento dos dados e encerramento dos acessos.

16.6. Permanecerão exigíveis as obrigações relativas às operações realizadas durante a execução e aquelas que, por sua natureza, subsistam ao encerramento.
16.7. A transição não autoriza execução sem cobertura contratual nem prorrogação automática.
Fundamento: formas e consequências da extinção contratual (arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES E DOS RISCOS
17.1. As alterações observarão os pressupostos e as formalidades legais, vedada a ampliação informal do objeto (arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).
17.2. A oscilação ordinária da demanda, dentro das características estimativas da contratação, não gera faturamento mínimo nem se confunde automaticamente com alteração contratual.
17.3. Necessidades de adequação das estimativas, da cobertura orçamentária ou dos limites formalizados serão avaliadas no processo administrativo.
17.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, quando cabível (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).
17.5. Caso a análise de riscos justifique matriz específica, esta integrará o contrato, com identificação dos eventos e de sua alocação. Não se presume transferência genérica de todos os riscos a qualquer das partes.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1. As despesas com tarifas correrão pelas dotações pertinentes ao exercício, inicialmente:

- **Órgão:** 4 — Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- **Unidade:** 1 — Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- **Ação:** 2012 — Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda;
- **Referência:** 455 — Aplicações Diretas;

18.2. As dotações dos exercícios seguintes serão indicadas conforme as providências orçamentárias e a formalização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICIDADE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigíveis.

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas constitui condição de eficácia, observadas as hipóteses legais excepcionais. Por decorrer de contratação direta, será observado o prazo de **10 dias úteis**, contado da assinatura, conforme a disciplina aplicável.

19.3. A publicação preservará os dados pessoais cuja exposição não seja necessária à transparência.

19.4. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal efetivamente incidente e as demais normas pertinentes ao objeto.

19.5. Aos casos omissos aplicam-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO E DA ASSINATURA

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Itapiranga/SC** para dirimir as questões contratuais, observadas as regras legais de competência.

20.2. O contrato será firmado eletronicamente pelos representantes com poderes comprovados no processo administrativo.

Itapiranga/SC, **[data]**.

PELO CONTRATANTE

[Nome]

[Cargo]

PELA CONTRATADA

[Nome]

[Cargo ou condição de representação]

TESTEMUNHAS, SE ADOTADAS:

[Identificação e assinatura eletrônica]